

PORTARIA DE COMPETÊNCIA PARA EXECUTAR OS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DANO SOB O RITO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DO CBMDF

Portaria 3, de 25 de janeiro de 2017.

Define atribuição à Corregedoria - COGED, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para a execução dos procedimentos de apuração de danos sob o rito simplificado.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e o art. 2º, inciso I, do Decreto 37.096, de 2 fev. 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de Tomada de Contas Especial no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera os arts. 46, inciso III, § 7º; e 132, ambos do Decreto 32.598, de 15 dez. 2010; e, ainda, considerando a instrução do Processo SEI-053-059452/2016, resolve:

Art. 1º ATRIBUIR competência à Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para executar os procedimentos de apuração de danos sob o rito simplificado, no âmbito do CBMDF.

Art. 2º A aplicação do rito simplificado observará especialmente o disposto na Lei 9.784, de 29 jan. 1999 e, no que couber, o estabelecido na Portaria 38 - STC, de 14 fev. 2014, da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, publicada no DODF 36, de 17 fev. 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR, Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral